Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 969/83

Modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 581/71.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis situados no perímetro compreendido: da Rua Frei Teófilo esquina com 13 de maio até a Rua D. Alda Vianna, seguindo por esta até a Rua Antônio José Pereira, seguindo por esta até a Av. 7 de setembro, seguindo por esta até a Rua Antônio Machado de Andrade, seguindo por esta até a Rua 13 de maio, seguindo por esta até a Rua Frei Teófilo (início deste), ficam obrigados a construir muro e passeio em frente aos mesmos;

Parágrafo Único: O prazo para a construção do muro e passeio é de 60 (sessenta) dias após a comunicação da Prefeitura;

Art. 2º - O não cumprimento da Lei, implicará na cobrança de 2 (dois) salários-referência vigente na época, por exercício, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de multa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 19 de setembro de 1.983.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta Oliveira

Marta de Oliveira Assis